

PROJETO DE LEI Nº 159/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional  
suplementar no orçamento vigente para os fins que  
menciona."*

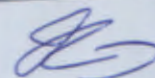
LIDO EM 08/08 /2022

ENCAMINHADO EM 08/08 /2022 À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

08/08 /2022 À COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

08/08 /2022 À COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE,  
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/08/22





MENSAGEM Nº 159 DE 08 DE Agosto DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 188 Livro 267	Fls. 25 Data 08/08/22
Horas 17:55	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Suplementar, ao qual serão alocado na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras**, no exercício de 2022, a fim de subsidiar a aplicação dos recursos não vinculados de impostos, coberto por excesso de arrecadação.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Informo ainda, que as dotações a serem suplementadas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de Agosto de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:30734037104  
4037104

Assinado de forma digital por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:30734037104  
Dados: 2022.08.08 16:43:11 -03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
da vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/08/2022

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**PROJETO DE LEI Nº 159 DE 08 DE Agosto DE 2022.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 188 Livro 25 Fis. 25 Data 08 08 22  
Horas. 17:50  
Funcionário

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **491.305,00 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e cinco reais)** destinado o reforço de dotação orçamentaria por meio de excesso de arrecadação, ao qual serão alocado na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
001 - GABINETE DO SECRETARIO  
15 - URBANISMO  
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA  
2128 - MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS  
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
R\$ 478.200,00  
Fonte - 15000000000.

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS  
001 - GABINETE DO SECRETARIO  
15 - URBANISMO  
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA  
2128 - MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS  
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 13.105,00  
Fonte - 15000000000.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 491.305,00 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e cinco reais), autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964;

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 08 de Agosto de 2022.

ADILSON  
GONCALVES DE  
MACEDO:30734  
037104

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/08/2022

  
Cláudio Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 17-09-1978

ANEXO I – PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita

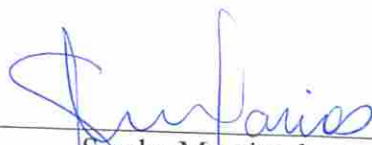
FONTE	ORÇADO	ARRECADADO JUN/2022	MEDIA MENSAL	PREV. ARREC. 2022	POSSÍVEL EXCESSO
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	128.362.581,41	87.341.613,55	14.556.935,59	174.683.227,10	46.320.645,69
15001001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15001002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PROVÁVEL EXCESSO</b>					<b>46.320.645,69</b>
15400000000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS	7.072.000,00	6.205.399,39	1.034.233,23	12.410.798,78	5.338.798,78
15401070000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	26.736.924,39	19.704.588,41	3.284.098,07	39.409.176,82	12.672.252,43
<b>PROVÁVEL EXCESSO</b>					<b>18.011.051,21</b>
15500000000 - TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	910.705,00	1.005.113,44	167.518,91	2.010.226,88	1.099.521,88
<b>PROVÁVEL EXCESSO</b>					<b>1.099.521,88</b>
17040000000 - TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL	0,00	2.174.493,73	362.415,62	2.174.493,73	2.174.493,73
<b>PROVÁVEL EXCESSO</b>					<b>2.174.493,73</b>

Sam Muri B. Garcia  
004

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional suplementar no valor supratranscrito no Projeto de Lei nº159/2022 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias  
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

Parecer nº: 119/2022.

*Projeto de Lei nº 159/2022, de 08 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 159/2022, de 08 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*1 - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de agosto de 2022.

  
HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

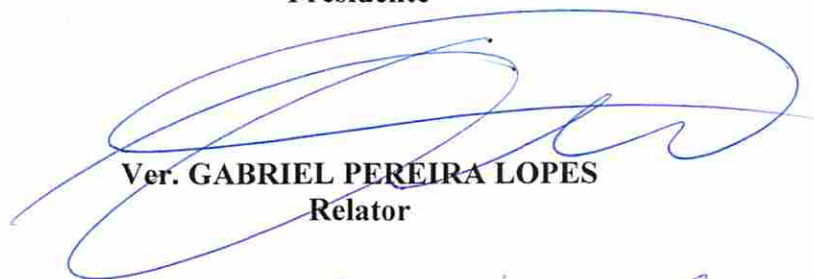
PARECER

“PROJETO DE LEI Nº 159/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

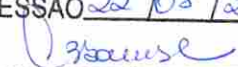
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das de Comissões da Câmara Municipal, em 22 de 08 de 2022.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. Murilo Valões Metello  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 22/08/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Barragem Administrativa  
Lei nº 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

“PROJETO DE LEI Nº 159/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

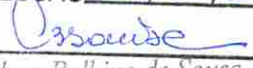
Sala das de Comissões da Câmara Municipal, em 22 de 08 de 2022.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 22/08/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Cartaria 13/1996

REDAÇÃO

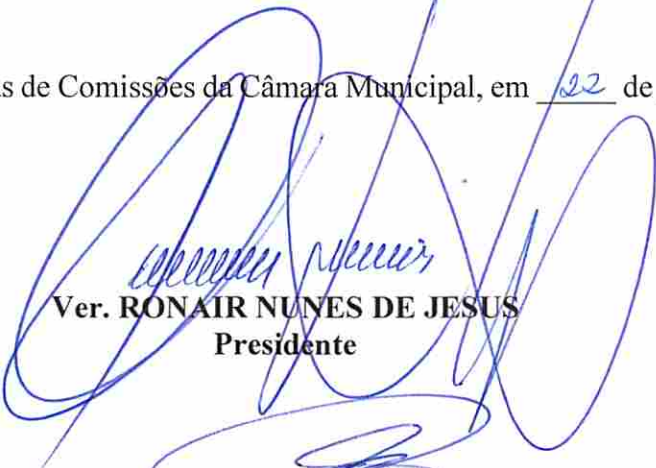
**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

## PARECER

“PROJETO DE LEI Nº 159/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

A **COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.


Sala das de Comissões da Câmara Municipal, em 22 de 08 de 2022.

  
Ver. **RONAIR NUNES DE JESUS**  
Presidente

  
Ver. **JAIRO MARQUES FERREIRA**  
Relator

  
Ver. **CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES**  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 22/08/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 159/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			Presuolente
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/08/2022

*Clina Balbina de Sousa*  
Auxiliar Administrativa  
Portaria 131/996